



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 2.1 O objeto do presente procedimento é a aquisição de 10 resmas de papel alcalino reciclado, formato A4.
- 2.2 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação direta e anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem o objetivo de atender a demanda de papel A4, necessário para a realização dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Pitanga, garantindo a eficiência e qualidade das atividades realizadas no órgão.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Aquisição de 10 resmas de papel alcalino reciclado, formato A4, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, baixo índice de deformação devido ao calor. Confeccionado com 100% de material reciclado. Deverá apresentar qualidade de impressão e de cópia, sem ocorrência de problemas como atolamento do papel na impressora, desgaste de material, e/ou danos aos equipamentos. Deverá ter coloração natural clara.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1 O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Pitanga no prazo de até 10 dias após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O prestador de serviços será selecionado por meio do critério de menor preço.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.3 Garantia do Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.4 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o aceite da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos nas condições deste termo de referência.
- 8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente), o fornecedor deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

RB



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

8.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 17 de julho de 2023, o fornecedor sujeito à retenção do Imposto de Renda, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos à retenção conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.1 O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.7. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

8.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.9 A Câmara Municipal de Pitanga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A definir.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

10.3 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.

10.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

10.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto.

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

11.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

11.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.5 Notificar, por escrito, a Contratada obre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto para que possa ser corrigido.

11.6 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da prestação do objeto.

RB



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br / camara@pitanga.pr.leg.br



12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços realizados serão acompanhados pelo fiscal e/ou gestor de contrato nomeados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, sendo os referidos serviços aceitos e pagos quando verificado que a execução foi realizada de forma integral e com boa qualidade.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não aceitar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo, podendo aplicar as sanções previstas ou rescindir a contratação.

Pitanga, 28 de março de 2024.

Regiane Bobato

Regiane Bobato

Agente Administrativo